



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 009 /03

**Aprova o Regimento da Rede Sirius – Rede de Bibliotecas UERJ e dá outras providências.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições, e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Universitário, do Regimento da Rede Sirius – Rede de Bibliotecas UERJ, conforme o Processo 12.131/01,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento da Rede Sirius – Rede de Bibliotecas Universidade do Estado do Rio de Janeiro, constante do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

UERJ, 08 de dezembro de 2003.

**NILCÉA FREIRE**

**Reitora**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

## ANEXO I

### REGIMENTO DA REDE SIRIUS

### REDE DE BIBLIOTECAS UERJ

#### TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** - A Rede Sirius tem a seguinte composição:

1. Órgão Colegiado
2. Direção – 35.00.00.000
  - 2.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEAP/Sirius - 35.00.00.0N0
3. Núcleo de Planejamento e Administração – PLANAD - 35.00.00.100
  - 3.1 Seção de Apoio Administrativo - SEAP/PLANAD - 35.00.00.101
4. Núcleo de Processos Técnicos – PROTEC - 35.00.00.200
5. Núcleo de Memória Informação e Documentação - MID - 35.00.00.300
  - 5.1 Seção de Divulgação – SEDIV/MID
  - 5.2 Seção de Conservação e Preservação – SECOP/MID
6. Núcleo de Informática - INFORMAT
7. COMISSÕES DE BIBLIOTECAS
8. Bibliotecas
  - 8.1 Biblioteca Comunitária - COM - 35.00.00.0P0
  - 8.2 Biblioteca do Instituto de Aplicação - A - CAP/A - 35.00.00.0Q0
  - 8.3 Biblioteca do Instituto de Aplicação - B - CAP/B - 35.00.00.0R0
  - 8.4 Biblioteca de Educação e Humanidades - A - CEH/A - 35.00.00.0S0
  - 8.5 Biblioteca de Educação e Humanidades - B - CEH/B - 35.00.00.0T0
  - 8.6 Biblioteca de Educação e Humanidades - C - CEH/C - 35.00.00.070
  - 8.7 Biblioteca de Educação e Humanidades - D - CEH/D - 35.00.00.080
  - 8.8 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - A - CTC/A - 35.00.00.090
  - 8.9 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - B - CTC/B - 35.00.00.0A0
  - 8.10 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - C - CTC/C - 35.00.00.0B0
  - 8.11 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - D - CTC/D - 35.00.00.0C0
  - 8.12 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - E - CTC/E - 35.00.00.0D0
  - 8.13 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - F - CTC/F - 35.00.00.0E0
  - 8.14 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - G - CTC/G - 35.00.00.0F0



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

- 8.15 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - Q - CTC/Q - 35.00.00.0G0
- 8.16 Biblioteca Biomédica - A - CB/A - 35.00.00.0H0
- 8.17 Biblioteca Biomédica - B - CB/B - 35.00.00.0I0
- 8.18 Biblioteca Biomédica - C - CB/C - 35.00.00.0J0
- 8.19 Biblioteca de Ciências Sociais - A - CCS/A - 35.00.00.0K0
- 8.20 Biblioteca de Ciências Sociais - B - CCS/B - 35.00.00.0L0
- 8.21 Biblioteca de Ciências Sociais - C - CCS/C - 35.00.00.0M0

**Art. 2º** - As Coordenações dos Núcleos PLANAD, PROTEC, MID são exercidas por profissionais devidamente qualificados que atendam as exigências legais, e que sejam integrantes do quadro permanente da Universidade, com, no mínimo, três (3) anos de efetivo exercício na Rede Sirius.

**Parágrafo Único** – A Direção da Rede Sirius será exercida pelos profissionais devidamente qualificados e/ou por um docente que componha o colegiado da Rede Sirius, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

**Art. 3º** - A Coordenação do Núcleo INFORMAT é exercida por servidor técnico-administrativo de nível superior com ênfase em Informática, do Quadro Permanente da Universidade, nomeada pelo Reitor.

**Art. 4º** - A Chefia do Serviço SEAP/Sirius e das Seções SEAP/PLANAD, SEDIV/MID e SECOP/MID são exercidas por servidores técnico-administrativos não-bibliotecários do Quadro Permanente da Universidade, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Sirius, nomeados pelo Reitor.

**Art. 5º** - As Bibliotecas que compõem a Rede Sirius são assessoradas por Comissões de Bibliotecas.

## TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I Da Rede Sirius

**Art. 6º** - À Rede compete:

- I. promover o acesso, a disseminação, a produção e o uso da informação como apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, contribuindo para evolução das ciências, letras e artes, e para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, segundo uma abordagem multidisciplinar;
- II. promover o acesso à informação, através do intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. desenvolver produtos e serviços de forma a atender às demandas previamente identificadas;
- IV. contribuir para a formação integral do usuário.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

## CAPÍTULO II Da Direção

**Art. 7º** - Ao Diretor compete:

- I. administrar a Rede Sirius, cumprindo e fazendo cumprir as determinações e disposições emanadas dos órgãos superiores da Universidade;
- II. representar a Rede Sirius junto aos componentes organizacionais da UERJ e outras instituições;
- III. assessorar a administração superior em assuntos referentes às áreas de Biblioteconomia e Ciência da Informação;
- IV. integrar a Rede Sirius a outros sistemas de informação;
- V. estabelecer vínculo entre a Rede Sirius, as Unidades Acadêmicas e a Editora da UERJ, de modo a garantir o envio regular, para as bibliotecas, da produção técnico-científica, literária e artística dos seus docentes, bem como, de todas as publicações da Universidade;
- VI. solicitar o recrutamento de recursos humanos para provimento de cargos, na Rede Sirius, de servidores técnico-administrativos;
- VII. participar do Órgão Colegiado, na qualidade de membro nato, com direito a voz e voto;
- VIII. indicar as coordenações dos Núcleos, Chefias das Bibliotecas e das Seções Administrativas da Rede Sirius para nomeação pelo Reitor;
- IX. instituir comitês para estudo de assuntos técnicos específicos;
- X. definir e gerenciar a movimentação dos servidores técnico-administrativos lotados na Rede Sirius em conjunto com o PLANAD, obedecendo as normas regulamentares estabelecidas pela unidade competente da Universidade;
- XI. apreciar o relatório das atividades da Rede Sirius e encaminhá-lo à Administração Central;
- XII. zelar pela guarda e segurança dos bens patrimoniais que lhe forem confiados, junto às instâncias superiores.

## CAPÍTULO III Da Diretoria

**Art. 8º** - A Diretoria da Rede Sirius é composta pelo Diretor e pelos Coordenadores do Núcleo de Planejamento e Administração - PLANAD, do Núcleo de Processos Técnicos - PROTEC, do Núcleo de Memória, Informação e Documentação - MID e do Núcleo de Informática - INFORMAT.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

## CAPÍTULO IV Das Coordenações e Chefias

**Art. 9º** - Aos Coordenadores e Chefes da Rede Sirius compete:

- I. gerenciar, supervisionar e avaliar as atividades e o funcionamento de seu setor, de acordo com a política institucional e a demanda verificada;
- II. propor inovações nas diretrizes da Rede Sirius visando atender o conjunto de necessidade das bibliotecas e às demandas de seu público-alvo;
- III. representar o setor junto aos órgãos competentes da Universidade e instituições congêneres;
- IV. elaborar o planejamento anual do setor;
- V. atualizar junto ao MID informações referentes ao seu setor;
- VI. manter atualizadas as informações sobre o setor;
- VII. encaminhar as necessidades de capacitação e treinamento da equipe ao PLANAD;
- VIII. supervisionar a frequência da equipe;
- IX. elaborar a proposta orçamentária;
- X. administrar os recursos financeiros;
- XI. acompanhar a tramitação de processos;
- XII. elaborar relatórios e outros instrumentos gerenciais;
- XIII. zelar pela guarda e segurança dos bens patrimoniais que lhes forem confiados, junto às instâncias superiores.

## CAPÍTULO V Do Núcleo de Planejamento e Administração – PLANAD

**Art. 10** - Ao PLANAD, como coordenador do plano geral dos recursos materiais e humanos da Rede Sirius, compete:

- I. assessorar a Direção em assuntos referentes à área de atuação do Núcleo;
- II. estabelecer normas e padrões para os procedimentos administrativos;
- III. acompanhar, no âmbito da Rede Sirius, a execução orçamentária;
- IV. planejar a demanda de todo pessoal técnico-administrativo da Rede Sirius submetendo-a ao órgão de Recursos Humanos da Universidade;
- V. planejar e acompanhar a demanda de estagiários da Rede Sirius coordenando suas atividades;
- VI. subsidiar a Direção quanto à movimentação de recursos humanos;
- VII. coordenar os programas cooperativos, intercâmbios e parcerias acordados pela Rede;
- VIII. desenvolver instrumentos para gerenciamento da Rede Sirius;
- IX. analisar os dados e informações gerenciais da Rede Sirius;
- X. viabilizar o desenvolvimento e atualização profissional dos servidores da Rede Sirius;
- XI. subsidiar os projetos desenvolvidos pelas unidades da Rede Sirius;
- XII. captar recursos para o desenvolvimento de projetos, em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

## CAPÍTULO VI

### Do Núcleo de Processos Técnicos – PROTEC

**Art. 11** - Ao PROTEC, como coordenador de políticas para organização e recuperação da informação da Rede Sirius, compete:

- I. assessorar a Direção em assuntos referentes à área de atuação do Núcleo;
- II. estabelecer normas e padrões para o processamento técnico;
- III. participar de comitê de automação, composto por representantes das bibliotecas e do INFORMAT;
- IV. participar do gerenciamento do Sistema de Automação de Bibliotecas com o INFORMAT;
- V. instituir grupos técnicos *ad hoc* para avaliação e estabelecimento de políticas de desenvolvimento de coleções e de processamento técnico;
- VI. estabelecer normas para apresentação da produção técnico-científica, literária e artística da Universidade;
- VII. normalizar as publicações a serem editadas pela Administração Central e Editora da UERJ;
- VIII. elaborar a catalogação na fonte das publicações a serem editadas pela Administração Central e Editora da UERJ;
- IX. participar de programas cooperativos, intercâmbios e parcerias com instituições afins;
- X. captar recursos para o desenvolvimento de projetos, em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.

## CAPÍTULO VII

### Do Núcleo de Memória, Informação e Documentação – MID

**Art. 12** - Ao MID, como coordenador de políticas para promoção e divulgação da Rede Sirius, dos programas para preservação da memória institucional e disseminação de informações referenciais da instituição, compete:

- I. assessorar a Direção em assuntos referentes às áreas de atuação do Núcleo;
- II. registrar, atualizar e disseminar as fontes de informação sobre a UERJ, sua produção técnico-científica, literária e artística;
- III. promover a Rede Sirius, seus eventos, serviços e produtos;
- IV. estabelecer política de preservação e conservação de acervos para a Rede Sirius;
- V. estabelecer políticas de marketing para a Rede Sirius;
- VI. promover o acesso à informação e divulgar as coleções do MID;
- VII. divulgar e oferecer serviços e produtos do MID;
- VIII. processar tecnicamente o material informacional sob sua guarda, em consonância com as políticas estabelecidas pelo PROTEC;
- IX. participar de programas cooperativos, intercâmbios e parcerias com instituições afins;
- X. preservar o material informacional sob sua guarda;
- XI. captar recursos para o desenvolvimento de projetos em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

## CAPÍTULO VIII Do Núcleo de Informática - INFORMAT

**Art. 13** - Ao INFORMAT, como coordenador da política de automação da Rede Sirius, compete:

- I. assessorar a Direção em assuntos referentes às áreas de atuação do Núcleo;
- II. estabelecer normas e padrões para informatização e automação da Rede Sirius;
- III. analisar, projetar e desenvolver sistemas integrados para a Rede Sirius em parceria com o órgão de informática da Universidade;
- IV. fornecer suporte referente aos sistemas integrados de uso específico da Rede;
- V. gerenciar a rede local da Rede Sirius;
- VI. representar a Rede Sirius em eventos da área de informática;
- VII. analisar e projetar a implantação de serviços e produtos em decorrência de novas tecnologias computacionais;
- VIII. analisar, previamente situações referentes a suporte tecnológico e encaminhar ao órgão de informática da Universidade, quando necessário;
- IX. planejar, junto ao órgão de Informática da Universidade, a instalação, alteração e ampliação da rede local;
- X. executar a implantação de projetos de caráter computacional gerados no âmbito da Rede Sirius;
- XI. participar de comitê técnico de automação composto por representantes das bibliotecas e do PROTEC;
- XII. gerenciar o sistema de automação de bibliotecas com o PROTEC;
- XIII. participar de programas cooperativos, intercâmbios e parcerias com instituições afins;
- XIV. captar recursos para o desenvolvimento de projetos em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.

## CAPÍTULO IX Do Serviço de Apoio Administrativo

**Art. 14** - Ao SEAP/Sirius, compete:

- I. dar suporte administrativo à Direção da Rede Sirius;
- II. atender às comunidades interna e externa;
- III. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivamento da documentação da Direção da Rede Sirius;
- IV. receber, registrar e distribuir processos, expedientes e correspondências destinados à Rede Sirius e suas respectivas unidades organizacionais;
- V. elaborar as atas das reuniões da Direção da Rede Sirius;
- VI. coordenar e distribuir toda documentação recebida e expedida pela Direção da Rede Sirius;



- VII. providenciar o suprimento do material de consumo e permanente utilizado pela Direção da Rede Sirius;
- VIII. redigir e digitar documentos;
- IX. secretariar o Órgão Colegiado.

## **CAPÍTULO X** **Das Seções de Apoio Administrativo**

**Art. 15 - À SEAP/PLANAD, compete:**

- I. dar suporte administrativo à Coordenação do PLANAD;
- II. elaborar e consolidar os documentos relativos à frequência dos servidores da Rede Sirius;
- III. controlar as informações provenientes da movimentação financeira da Rede Sirius;
- IV. controlar e acompanhar a tramitação das faturas oriundas de convênios e contratos da Rede Sirius;
- V. manter a consistência das bases de dados do Sistema de Informações Gerenciais da Rede Sirius - SIG;
- VI. gerar relatórios e outros instrumentos gerenciais para a Rede Sirius;
- VII. consolidar a proposta orçamentária da Rede Sirius;
- VIII. acompanhar a tramitação de convênios e contratos acordados pela Rede Sirius;
- IX. controlar a distribuição de materiais gráficos da Rede Sirius.

**Art. 16 - À SEDIV/MID, compete:**

- I. divulgar a Rede Sirius junto às comunidades interna e externa;
- II. divulgar os padrões estabelecidos para os serviços e produtos da Rede Sirius;
- III. dar suporte à Rede Sirius na elaboração e produção de seus materiais de divulgação;
- IV. organizar e/ou subsidiar os eventos da Rede Sirius.

**Art. 17 - À SECOP/MID, compete:**

- I. aplicar técnicas de preservação, conservação e manutenção no acervo da Rede Sirius;
- II. implementar o serviço de encadernação do acervo da Rede Sirius;
- III. avaliar periodicamente as condições físicas e ambientais das bibliotecas;
- IV. elaborar e fornecer informações normativas à Rede Sirius sobre monitoramento ambiental.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

## CAPÍTULO XI Das Bibliotecas

**Art. 18** - Às Bibliotecas que integram a Rede Sirius, como unidades prestadoras de serviços de informação, compete:

- I. promover o acesso à informação e divulgar as coleções;
- II. promover o desenvolvimento de coleções em consonância com a Política de Seleção e Aquisição de Recursos Documentais;
- III. processar tecnicamente o material informacional sob sua guarda em consonância com as políticas de processamento técnico;
- IV. orientar o usuário na normalização de trabalhos técnico-científicos;
- V. normalizar a produção técnico-científica, literária e artística da comunidade universitária à qual a biblioteca atende;
- VI. elaborar a catalogação na fonte da produção técnico-científica, literária e artística da comunidade universitária à qual a biblioteca atende;
- VII. divulgar e oferecer seus serviços e produtos;
- VIII. participar de programas cooperativos, intercâmbios e parcerias com instituições afins;
- IX. captar recursos para o desenvolvimento de projetos em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.

## TÍTULO III DAS COMISSÕES DE BIBLIOTECAS

### CAPÍTULO I Da Composição

**Art. 19** - As Comissões de Biblioteca, órgãos deliberativos e de assessoramento, têm a seguinte composição:

- I. Bibliotecário-chefe e os demais bibliotecários da respectiva Biblioteca;
- II. um docente de cada Departamento da(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s);
- III. um docente dos cursos de pós-graduação, da(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s);
- IV. um servidor técnico-administrativo, não-bibliotecário, da respectiva Biblioteca;
- V. dois discentes sendo um do curso de Graduação e um da Pós-Graduação da(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s).

**Parágrafo 1º** - A Comissão de Biblioteca CAP/A tem a seguinte composição:

- I. Bibliotecário-chefe e os demais bibliotecários da respectiva Biblioteca;
- II. um docente de cada Departamento do CAP;
- III. um servidor técnico-administrativo, não-bibliotecário, desta Biblioteca;
- IV. um representante discente do segundo segmento do Ensino Fundamental;
- V. um representante discente do Ensino Médio.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

**Parágrafo 2º** - A Comissão de Biblioteca CAP/B tem a seguinte composição:

- I. Bibliotecário-chefe e demais bibliotecários da respectiva Biblioteca;
- II. um docente lotado no CAP atuando no primeiro segmento do ensino fundamental;
- III. um servidor técnico-administrativo, não-bibliotecário, desta Biblioteca;
- IV. dois responsáveis representando os discentes do primeiro segmento do Ensino Fundamental.

**Parágrafo 3º** - A Comissão da Biblioteca Comunitária tem a seguinte composição:

- I. Bibliotecário-chefe e demais bibliotecários da respectiva Biblioteca;
- II. um docente representante da Sub-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III. um servidor técnico-administrativo, não-bibliotecário, desta Biblioteca;
- IV. um representante da comunidade externa.

**Parágrafo 4º** – Cada Comissão de Biblioteca terá um Coordenador e um Secretário.

**Parágrafo 5º** - O Coordenador e seu suplente são docentes escolhidos pelos membros da Comissão, dentre os membros da mesma, à exceção das Comissões das Bibliotecas CAP/B e Comunitária, nas quais o suplente é o Bibliotecário Chefe.

**Parágrafo 6º** - O Secretário é escolhido dentre os membros da Comissão.

**Parágrafo 7º** - Os representantes docentes da Graduação e da Pós-Graduação e seus suplentes são indicados, respectivamente, pelas chefias de seus Departamentos e pelas Coordenações de cursos de pós-graduação, homologados pelo Conselho Departamental.

**Parágrafo 8º** - O representante docente da Comissão da Biblioteca CAP/B, bem como seus suplentes, são indicados pela Coordenação das Disciplinas.

**Parágrafo 9º** - O Bibliotecário Chefe indica seu suplente.

**Parágrafo 10** - O representante dos servidores técnico-administrativos não bibliotecários e seu suplente são escolhidos pelos seus pares lotados na Biblioteca.

**Parágrafo 11** - Os discentes da Graduação e da Pós-Graduação, e seus suplentes, são indicados, respectivamente, pelo Centro Acadêmico e pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

**Parágrafo 12** - O representante da comunidade externa na Biblioteca Comunitária, bem como seu suplente, são indicados por esta Biblioteca.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

**Parágrafo 13** - Na CAP/B o responsável representante dos discentes do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental e seu suplente são escolhidos dentre os pais-representantes das turmas.

**Parágrafo 14** - O mandato dos representantes nas Comissões de Bibliotecas é de dois anos, sendo permitida a recondução.

## CAPÍTULO II Das Atribuições

**Art. 20** - Às Comissões de Bibliotecas compete:

- I. avaliar, periodicamente, o acervo da biblioteca com base na Política de Desenvolvimento de Coleções;
- II. analisar propostas para aquisição de material informacional pertinente às áreas de conhecimento cobertas pela biblioteca;
- III. discutir e aprovar anualmente a proposta orçamentária da biblioteca;
- IV. apreciar o plano anual de atividades apresentado pela chefia da biblioteca;
- V. deliberar sobre a criação de novos serviços e produtos nas bibliotecas de acordo com a demanda;
- VI. apoiar a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos da biblioteca, junto aos órgãos competentes da Universidade ou agências de fomento;
- VII. apreciar o relatório anual de atividades;
- VIII. escolher coordenador, seu suplente, exceto nos casos previstos no parágrafo 5º do Art. 19, e o secretário.

**Art. 21** - Ao Coordenador da Comissão de Biblioteca compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. encaminhar as atas das reuniões à direção das Unidades;
- III. representar a Comissão nas reuniões do Órgão Colegiado.

**Art. 22** - Ao Secretário da Comissão de Biblioteca compete:

- I. secretariar a Comissão;
- II. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivamento da documentação referente à Comissão.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

## CAPÍTULO III Das Reuniões

**Art. 23** - As reuniões das Comissões de Biblioteca são:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias são aquelas destinadas ao cumprimento das atividades constantes do programa de trabalho da Comissão.

**Parágrafo 2º** - As reuniões extraordinárias são aquelas destinadas a esgotar a pauta de uma reunião ordinária, bem como a tratar de assuntos relevantes que não tenham figurado na pauta de reunião ordinária e que demandem decisão imediata.

**Art. 24** - As reuniões ordinárias e extraordinárias compreendem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata, com as eventuais modificações que se fizerem necessárias;
- b) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) assuntos gerais.

**Parágrafo Único** - É vedada a deliberação sobre questão suscitada na parte da reunião alusiva a assuntos gerais.

**Art. 25** - A Comissão de Biblioteca reúne-se *ordinariamente* a cada dois meses e *extraordinariamente* sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Coordenador da Comissão.

**Parágrafo 2º** - A maioria absoluta dos membros da Comissão pode solicitar ao Coordenador, por escrito e com a devida justificativa, a convocação de reunião extraordinária, caso em que essa convocação é obrigatória.

**Parágrafo 3º** - A reunião, ordinária ou extraordinária, poderá ser adiada ou cancelada pelo Coordenador da Comissão, por motivos justificáveis, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a mesma.

**Parágrafo 4º** - As reuniões ordinárias são convocadas com sete (sete) dias de antecedência, no mínimo, e a pauta distribuída com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo 5º** - Em reuniões ordinárias e extraordinárias não podem ser deliberados assuntos que não constem na pauta.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

**Parágrafo 6º** - As reuniões extraordinárias são convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 26** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão têm início na hora marcada desde que com presença de 1/3 (um terço) de seus membros. Após 15 (quinze) minutos, os trabalhos serão iniciados com os membros presentes, independente de limite mínimo.

**Art. 27** - A Comissão de Biblioteca delibera por maioria simples.

**Art. 28** - O registro de presença dos membros da Comissão, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, é feito em livro especialmente destinado para esse fim.

**Art. 29** - O Coordenador pode convidar participantes para as reuniões da Comissão, com direito a voz e sem direito a voto, para abordar assuntos de interesse da Biblioteca.

**Art. 30** - Cada reunião, ordinária ou extraordinária, é registrada em ata própria.

**Art. 31** - O Coordenador da Comissão fará uso do Voto de Qualidade em caso de empate.

**Art. 32** - Para efeito de quorum, são computados apenas os membros da Comissão.

## CAPÍTULO IV Dos Trabalhos

**Art. 33** - Na hora regulamentar da reunião o Coordenador, ou seu suplente declara aberta a reunião, assumindo a presidência dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - A ordem dos trabalhos é a seguinte:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, com as eventuais modificações que se fizerem necessárias;
- b) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) assuntos gerais.

**Art. 34** - A leitura da ata da reunião anterior é feita pelo Secretário da Comissão.

**Parágrafo 1º** - A ata é encaminhada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos membros da Comissão.

**Parágrafo 2º** - A ata deve mencionar:



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

- a) a natureza da reunião, a data, a hora, o local em que se realizou e a menção de quem a presidiu;
- b) o nome dos membros presentes, conforme registro no livro de presença, e a justificativa dos membros ausentes;
- c) o registro da discussão da ata e a forma de sua aprovação;
- d) o resumo dos assuntos gerais apresentados.

**Art. 35** - A ordem estabelecida para os assuntos da pauta, pode ser alterada, desde que seja acolhida pela maioria dos membros presentes.

**Art. 36** - O Coordenador, ou qualquer membro da Comissão pode solicitar, após justificativa, o adiamento da discussão de qualquer matéria, devendo para isso obter a aprovação da maioria dos membros presentes.

## TÍTULO IV DO ÓRGÃO COLEGIADO

### CAPÍTULO I Da Composição

**Art. 37** O Órgão Colegiado, órgão consultivo e deliberativo da Rede Sirius - Rede de Bibliotecas UERJ, tem a seguinte composição:

- I. Diretor da Rede Sirius, como membro nato;
- II. Representante das Bibliotecas do CTC;
- III. Representante das Bibliotecas do CCS;
- IV. Representante das Bibliotecas do CEH;
- V. Representante das Bibliotecas do CBI;
- VI. Coordenadores das Comissões de Biblioteca, como membros natos;
- VII. um servidor técnico-administrativo não-bibliotecário e um servidor bibliotecário, ambos lotados nas bibliotecas;
- VIII. um discente de graduação;
- IX. um discente de pós-graduação.

**Parágrafo 1º** - O Órgão Colegiado terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Parágrafo 2º** - O Presidente é um docente, eleito dentre os membros do inciso VI deste Artigo.

**Parágrafo 3º** - O Vice-Presidente é eleito dentre docentes e bibliotecários membros do Órgão Colegiado.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

**Parágrafo 4º** - O Secretário é escolhido pela Direção da Rede dentre os servidores técnico-administrativos do SEAP/Sirius.

**Parágrafo 5º** - O mandato dos membros elencados nos incisos II, III, IV, V e VII é de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 6º** - O mandato dos membros elencados nos incisos VIII e IX é de um ano, permitida a recondução.

**Parágrafo 7º** - Os representantes elencados nos incisos I e VI indicam os seus suplentes.

**Parágrafo 8º** - Os representantes dos servidores técnico-administrativos do item VII deste artigo, bem como seus suplentes, são eleitos, respectivamente, pelo conjunto de servidores técnico-administrativos não-bibliotecários e bibliotecários em efetivo exercício nas bibliotecas da Rede Sirius.

**Parágrafo 9º** - Os representantes dos discentes dos incisos VIII e IX deste artigo, bem como seus suplentes, são eleitos, respectivamente, pelo conjunto de discentes das Comissões de Biblioteca.

**Parágrafo 10** - os representantes das bibliotecas dos Centros Setoriais, bem como seus suplentes, serão escolhidos dentre os bibliotecários das bibliotecas de cada Centro, em eleição realizada para tal fim.

## CAPÍTULO II Das Atribuições

**Art. 38** - Ao Órgão Colegiado compete:

- I. escolher o seu Presidente e Vice-presidente;
- II. referendar as Comissões de Bibliotecas;
- III. analisar, propor e aprovar modificações no Regimento da Rede Sirius e encaminhá-las para aprovação das instâncias superiores da Universidade;
- IV. apreciar e aprovar o Plano Anual da Rede Sirius;
- V. apreciar e aprovar a proposta orçamentária;
- VI. apreciar e aprovar as políticas e regulamentações propostas pela Rede Sirius;
- VII. analisar e aprovar os intercâmbios e parcerias referentes à área de atuação da Rede Sirius;
- VIII. apoiar a Direção da Rede Sirius na captação de recursos para o seu desenvolvimento;
- IX. aprovar as atas das reuniões.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

**Art. 39** - Ao Presidente do Órgão Colegiado compete:

- I. representar o Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Colegiado;
- III. apreciar as propostas emanadas das Comissões de Bibliotecas, para inclusão em pauta de reuniões;
- IV. preparar a pauta das reuniões;
- V. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- VI. encaminhar às instâncias superiores as deliberações do Colegiado.

**Art. 40** - Ao Vice-presidente do Órgão Colegiado compete:

- I. substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

**Art. 41** - Ao Secretário do Órgão Colegiado compete:

- I. secretariar o Colegiado;
- II. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivamento da documentação do Colegiado.

## **CAPÍTULO III Das Reuniões**

**Art. 42** - As reuniões do Órgão Colegiado são:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias são aquelas destinadas ao cumprimento das atividades em consonância com o Plano Anual da Rede Sirius.

**Parágrafo 2º** - As reuniões extraordinárias são aquelas destinadas a esgotar a pauta de uma reunião ordinária, bem como, a tratar de assuntos relevantes que não tenham figurado na pauta de reunião ordinária e que demandem decisão imediata.

**Art. 43** - As reuniões ordinárias e extraordinárias compreendem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata, com as eventuais modificações que se fizerem necessárias;
- b) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) assuntos gerais.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

**Parágrafo Único** - É vedado a deliberação sobre questão suscitada na parte da reunião alusiva a assuntos gerais.

**Art. 44** - O Órgão Colegiado da Rede Sirius reúne-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Colegiado.

**Parágrafo 2º** - A maioria absoluta dos membros do Colegiado poderá solicitar ao Presidente, por escrito e com a devida justificativa, a convocação de reunião extraordinária, caso em que essa convocação é obrigatória.

**Parágrafo 3º** - A reunião, ordinária ou extraordinária, poderá ser adiada ou cancelada pelo Presidente do Colegiado por motivos justificáveis, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a mesma.

**Parágrafo 4º** - As reuniões ordinárias são convocadas com 7 (sete) dias de antecedência, no mínimo, e a pauta distribuída com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo 5º** - Em reuniões ordinárias e extraordinárias não podem ser deliberados assuntos que não constem na pauta.

**Parágrafo 6º** - As reuniões extraordinárias são convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 45** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado têm início na hora marcada desde que com presença de 1/3 (um terço) de seus membros. Após 15 (quinze) minutos, os trabalhos serão iniciados com os membros presentes, independente de limite mínimo.

**Art. 46** - O Colegiado delibera por maioria simples.

**Parágrafo Único** - Alterações ao Regimento da Rede Sirius só serão deliberadas por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 47** - O registro de presença dos membros do Colegiado, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, é feito em livro especialmente destinado para esse fim.

**Art. 48** - O Presidente pode convidar participantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, para abordar assuntos de interesse da Rede Sirius.

**Art. 49** - Cada reunião, ordinária ou extraordinária, é registrada em ata própria.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

**Art. 50** - O Presidente do Colegiado fará uso do Voto de Qualidade em caso de empate.

**Art. 51** - Para efeito de quorum são computados apenas os membros elencados no art.37.

## **CAPÍTULO IV Dos Trabalhos**

**Art. 52** - Na hora regulamentar da reunião o Presidente ou o Vice-presidente declara aberta a reunião, assumindo a presidência dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - A ordem dos trabalhos é a seguinte:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior com as eventuais modificações que se fizerem necessárias;
- b) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) assuntos gerais.

**Art. 53** - A leitura da ata da reunião anterior é feita pelo Secretário do Colegiado.

**Parágrafo 1º** - A ata é encaminhada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos membros do Colegiado.

**Parágrafo 2º** - A ata deve mencionar:

- a) a natureza da reunião, a data, a hora, o local em que se realizou e a menção de quem a presidiu;
- b) o nome dos membros presentes, conforme registro no livro de presença, e a justificativa dos membros ausentes;
- c) o registro da discussão da ata e a forma de sua aprovação;
- d) o resumo dos assuntos gerais apresentados.

**Art. 54** - A ordem estabelecida para os assuntos da pauta, pode ser alterada, desde que seja acolhida pela maioria dos membros presentes.

**Art. 55** - O Presidente, ou qualquer membro do Colegiado, pode solicitar, após justificativa, o adiamento da discussão de qualquer matéria, devendo para isso obter aprovação da maioria dos membros presentes.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** - Este Regimento tem como base a Resolução nº 001/98, que dispõe sobre a criação da Rede Sirius - Rede de Bibliotecas UERJ.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

**Art. 57** - A Rede Sirius, órgão subordinado diretamente ao Reitor, desempenha suas atividades com a Estrutura, Competências e Quadro Básico de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecidos pelo presente Regimento (Anexo 2).

**Art. 58** - O cargo em comissão de Diretor é ocupado por profissional devidamente qualificado e/ou docente que componha o Colegiado da Rede Sirius, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, de acordo com o parágrafo único do Art. 2º deste Regimento.

**Parágrafo Único** - Nos eventuais impedimentos do Diretor, responderá pelo expediente da Rede Sirius um bibliotecário por ele indicado.

**Art. 59** - O Diretor será eleito por voto direto na forma regulamentar definida pelo Conselho Universitário

**Art. 60** - A atuação da Rede Sirius é definida a partir do seu Plano Anual e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria, visando atender ao conjunto de necessidades das bibliotecas e às demandas de seu público-alvo.

**Art. 61** - Para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste Regimento, fica aprovado o Quadro de Cargos Commissionados e Funções Gratificadas da Rede Sirius (Anexo 2).

**Parágrafo único** - Poderá o Reitor expedir Atos Executivos regulamentando as matérias omissas neste Regimento.

**Art. 62** - Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, mantidas as disposições da Resolução 001/98, no que não contraria a presente Resolução.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

## ANEXO 2

### QUADRO BÁSICO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA REDE SIRIUS - REDE DE BIBLIOTECAS UERJ

Situação Proposta	
Símbolo	Denominação
CC-06	Diretor da Rede SIRIUS
CC-09	Coordenador II - PROTEC
CC-09	Coordenador II - PLANAD
CC-09	Coordenador II - MID
CC-09	Coordenador II - INFORMAT
FG-03	Chefe de Seção - SEAP/PLANAD
FG-03	Chefe de Seção - SEDIV/MID
FG-03	Chefe de Seção - SECOP/MID
FG-01	Chefe de Serviço - SEAP/SIRIUS
FG-01	Chefe de Biblioteca - COM
FG-01	Chefe de Biblioteca - CAP/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CAP/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CEH/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CEH/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CEH/C
FG-01	Chefe de Biblioteca - CEH/D
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/C
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/D
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/E
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/F
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/G
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/Q
FG-01	Chefe de Biblioteca - CB/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CB/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CB/C
FG-01	Chefe de Biblioteca - CCS/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CCS/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CCS/C